

## PORTARIA Nº 002, DE 21 DE JUNHO DE 2021

DISPÕE SOBRE MEDIDAS EXCEPCIONAIS E TRANSITÓRIAS ACERCA DO TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Diretor da Faculdade de Direito do Vale do Rio Doce (FADIVALE), no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento Geral da instituição, delibera:

- **Art.** 1º. Ficam estabelecidas, por meio desta portaria e em caráter extraordinário e transitório, considerando a situação de emergência em saúde pública decorrente da pandemia da Covid-19, regras excepcionais acerca do trabalho de curso.
- Art. 2º. Enquanto vigente a situação de emergência a que se refere o artigo anterior, o aluno poderá apresentar à instituição, como seu trabalho de curso, artigo científico, capítulo de livro ou resumo expandido de sua autoria que haja publicado, desde que esse trabalho atenda, cumulativamente, às seguintes exigências:
- I Não poderão ser apresentados trabalhos elaborados em co-autoria, salvo, apenas, se o co-autor for o orientador do aluno;
- II O veículo de publicação (revista, livro, anais de evento, etc.) deve, obrigatoriamente, ser indexado e reconhecido pela CAPES/Ministério da Educação e constante do seu banco de dados;
- III A temática desenvolvida no trabalho publicado deve ser jurídica,
  admitindo-se trabalhos de natureza interdisciplinar, multidisciplinar e transdisciplinar;
- IV Somente serão aceitos trabalhos publicados a partir do momento em que o aluno haja ingressado no quinto período do curso de direito da Fadivale.
- Art. 3º. O trabalho do aluno que houver sido objeto de publicação segundo as exigências do art. 2º deverá ser encaminhado ao Núcleo de Capacitação Científica (NCC), pelos canais e nos prazos por ele fixados, a quem competirá analisar o cumprimento dos requisitos que constam desta portaria.





- **Art. 4º**. O aluno será liberado da defesa perante banca examinadora da Fadivale quando ocorrer uma das seguintes hipóteses:
- I Houver, comprovadamente, realizado a apresentação oral do seu trabalho em evento ou perante a instituição responsável pela publicação;
- II Quando a Fadivale estabelecer a facultatividade da defesa para os seus alunos em razão da pandemia da Covid-19.
- Art. 5°. Esta portaria entra em vigor na data da sua assinatura, aplicando-se, todavia, a trabalhos que, atendidos os seus requisitos, hajam sido publicados antes da sua vigência.

Governador Valadares, 21 de junho de 2021.

ALCYR NASCIMENTO Diretor da FADIVALE